

MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.697/2017.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos Municipais do Poder Executivo, da administração direta e indireta do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV – apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017 - no montante de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

§ 1.º O percentual referido no *caput*, deste artigo, fica acrescido de:

I - 0,34% (zero vírgula trinta e quatro pontos percentuais), concedido a título de aumento real, perfazendo um total de 7,00% (sete pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013/2008, 1.016/2008 e 1.176/2010, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009 e 1.154/2010.

II - 0,98% (zero vírgula noventa e oito pontos percentuais), concedido a título de aumento real, perfazendo um total de 7,64% (sete pontos vírgula sessenta e quatro pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012 (PCCS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA), com base na Portaria Interministerial n.º 8, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1.º Processada a Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei Complementar é verificado pelo Poder Executivo que algum servidor do Quadro dos Profissionais da Educação Básica ficou com subsídio abaixo do Piso Nacional estabelecido por Lei Federal, deverá ser pago para o servidor a diferença apurada a menor.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS da legislação municipal mencionada nos incisos deste artigo serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica:

I – ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

II – ao valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global), pensão por morte e outros, que deverão ser reajustados por Decreto do Executivo, observadas as regras e normas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína-MT.

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º, da presente Lei Complementar.



MUNICIPIO DE JUINA

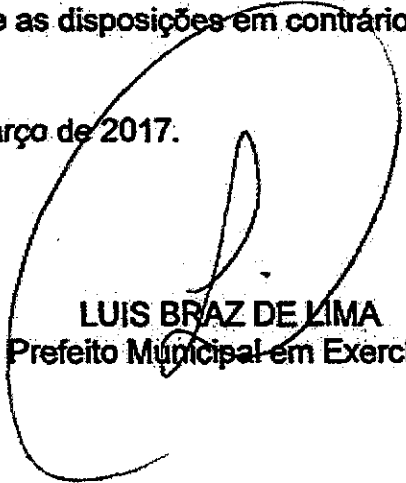
PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO.GROSSO

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.


LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

6	1.924,55	2.020,78	2.117,01	2.213,24	2.309,46
7	1.963,04	2.061,20	2.159,35	2.257,50	2.355,65
8	2.002,30	2.102,42	2.202,53	2.302,65	2.402,77
9	2.042,35	2.144,47	2.246,59	2.348,70	2.450,82
10	2.083,20	2.187,36	2.291,52	2.395,68	2.499,84
11	2.124,86	2.231,10	2.337,35	2.443,59	2.549,83
12	2.167,38	2.275,73	2.384,09	2.492,46	2.600,83
13	2.210,71	2.321,24	2.431,78	2.542,31	2.652,85
14	2.254,92	2.367,67	2.480,41	2.593,16	2.705,90
15	2.300,02	2.415,02	2.530,02	2.645,02	2.760,02
16	2.346,02	2.463,32	2.580,62	2.697,92	2.815,22
17	2.392,94	2.512,59	2.632,23	2.751,88	2.871,53
18	2.440,80	2.562,84	2.684,88	2.806,92	2.928,96
19	2.489,61	2.614,09	2.738,57	2.863,06	2.987,54
20	2.539,41	2.666,38	2.793,35	2.920,32	3.047,29
21	2.590,19	2.719,70	2.849,21	2.978,72	3.108,23
22	2.642,00	2.774,10	2.906,20	3.038,30	3.170,40
23	2.694,84	2.829,58	2.964,32	3.099,06	3.233,81
24	2.748,73	2.886,17	3.023,61	3.161,04	3.298,48
25	2.803,71	2.943,89	3.084,08	3.224,27	3.364,45
26	2.859,78	3.002,77	3.145,76	3.288,75	3.431,74
27	2.916,98	3.062,83	3.208,68	3.354,53	3.500,37
28	2.975,32	3.124,08	3.272,85	3.421,62	3.570,38
29	3.034,83	3.186,57	3.338,31	3.490,05	3.641,79
30	3.095,52	3.250,30	3.405,07	3.559,85	3.714,63
31	3.157,43	3.315,30	3.473,18	3.631,05	3.788,92
32	3.220,58	3.381,61	3.542,64	3.703,67	3.864,70
33	3.284,99	3.449,24	3.613,49	3.777,74	3.941,99
34	3.350,69	3.518,23	3.685,76	3.853,30	4.020,83
35	3.417,71	3.588,59	3.759,48	3.930,36	4.101,25

18	3.039,53	3.191,51	3.343,48	3.495,46	3.647,44
19	3.100,32	3.255,34	3.410,35	3.565,37	3.720,39
20	3.162,33	3.320,45	3.478,56	3.636,68	3.794,79
21	3.225,58	3.388,85	3.548,13	3.709,41	3.870,69
22	3.290,09	3.454,59	3.619,10	3.783,60	3.948,10
23	3.355,89	3.523,68	3.691,48	3.859,27	4.027,07
24	3.423,01	3.594,16	3.765,31	3.936,46	4.107,61
25	3.491,47	3.666,04	3.840,61	4.015,19	4.189,76
26	3.561,30	3.739,36	3.917,43	4.095,49	4.273,55
27	3.632,52	3.814,15	3.995,77	4.177,40	4.359,03
28	3.705,17	3.890,43	4.075,69	4.260,95	4.446,21
29	3.779,28	3.968,24	4.157,20	4.346,17	4.535,13
30	3.854,86	4.047,60	4.240,35	4.433,09	4.625,83
31	3.931,98	4.128,56	4.325,15	4.521,75	4.718,35
32	4.010,60	4.211,13	4.411,66	4.612,19	4.812,72
33	4.090,81	4.295,35	4.499,89	4.704,43	4.908,97
34	4.172,63	4.381,26	4.589,89	4.798,52	5.007,15
35	4.256,08	4.468,88	4.681,69	4.894,49	5.107,29

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.697/2017

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos Municipais do Poder Executivo, da administração direta e indireta do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-MFGV – apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017 - no montante de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

§ 1.º O percentual referido no caput, deste artigo, fica acrescido de:

I - 0,34% (zero vírgula trinta e quatro pontos percentuais), concedido a título de aumento real, perfazendo um total de 7,00% (sete pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013/2008, 1.016/2008 e 1.176/2010, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009 e 1.154/2010.

II - 0,98% (zero vírgula noventa e oito pontos percentuais), concedido a título de aumento real, perfazendo um total de 7,64% (sete pontos vírgula sessenta e quatro pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012 (PCCS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA), com base na Portaria Interministerial n.º 8, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III, do caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1.º Processada a Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei Complementar e verificado pelo Poder Executivo que algum servidor do Quadro dos Profissionais da Educação Básica ficou com subsídio abaixo do Piso Nacional estabelecido por Lei Federal, deverá ser pago para o servidor a diferença apurada a menor.

§ 2.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS da legislação municipal mencionada nos incisos deste artigo serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica:

I – ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispôs sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

II – ao valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global), pensão por morte e outros, que deverão ser reajustados por Decreto do Executivo, observadas as regras e normas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína-MT.

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)	NSC	NSC(150hs)
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	2.170,72	2.279,26	2.387,79	2.496,33	2.604,88
2	2.214,13	2.324,84	2.435,55	2.546,25	2.656,96
3	2.258,42	2.371,34	2.484,26	2.597,18	2.710,10
4	2.303,59	2.418,76	2.533,94	2.649,12	2.764,30
5	2.349,66	2.467,14	2.584,62	2.702,11	2.819,59
6	2.396,65	2.516,48	2.636,31	2.756,15	2.875,98
7	2.444,58	2.566,81	2.689,04	2.811,27	2.933,50
8	2.493,47	2.618,15	2.742,82	2.867,50	2.992,17
9	2.543,34	2.670,51	2.797,68	2.924,85	3.052,01
10	2.594,21	2.723,92	2.853,63	2.983,34	3.113,05
11	2.646,10	2.778,40	2.910,70	3.043,01	3.175,31
12	2.699,02	2.833,97	2.968,92	3.103,87	3.238,82
13	2.753,00	2.890,65	3.028,30	3.165,95	3.303,60
14	2.808,06	2.948,46	3.088,86	3.229,27	3.369,67
15	2.864,22	3.007,43	3.150,64	3.293,85	3.437,06
16	2.921,50	3.067,58	3.213,65	3.359,73	3.505,80
17	2.979,93	3.128,93	3.277,93	3.426,92	3.575,92

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º, da presente Lei Complementar.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.699/2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor geral do departamento de águas e esgoto sanitário - DAES, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do índice geral de preço do mercado da fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, no montante de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os atuais subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor do departamento de água e esgoto sanitário.

Parágrafo único. O percentual referido no caput incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2017.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da lei complementar federal n.º 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.699/2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do índice geral de preço do mercado da fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, no montante de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os subsídios, dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1.018/2008 de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta lei, o ANEXO I, tabela I, com os valores dos subsídios que passarão a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da lei complementar federal n.º 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.699/2017

Tabela I	
Subsídio Vereador	R\$ 5.312,89
Subsídio 1.º Secretário	R\$ 6.106,83
Subsídio Presidente	R\$ 6.906,75

LEI N.º 1.694/2017

Altera dispositivo e o ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o § 1.º, do art. 310, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Qualquer outra locação ou uso, de bens ou espaços públicos municipais, bem como prestação de serviço administrativo não especificado no ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo, vedada a fixação de nova taxa para locação ou uso de espaços ou de prestação de serviços que não sejam análogos e congêneres aos já especificados.

Art. 2.º O ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício